

O DIREITO

ANO
142.^o
2010
I

DIRECTOR: INOCÊNCIO GALVÃO TELLES

ARTIGOS DOUTRINAIS

Jorge Miranda, *A Constituição de Angola de 2010*

Paula Costa e Silva, *A ideia de Estado de Direito e a responsabilidade do Estado por erro judiciário: The King can do [no] wrong*

Maria de Fátima Ribeiro, *A responsabilidade de gerentes e administradores pela actuação na proximidade da insolvência de sociedade comercial*

Hélio Sílvio Ourém Campos, *O lobby e a lei*

Heloísa Oliveira, *Jurisprudência comunitária e Regime Jurídico da Responsabilidade Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas – Influência, omissão e desconformidade*

Jaime Valle, *As convenções constitucionais no quadro das fontes do Direito constitucional*

Miguel Assis Raimundo, *A avaliação de impacto ambiental na formação e execução dos contratos públicos*



MA
ALMEDINA

*Jurisprudência comunitária e Regime Jurídico da Responsabilidade Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas – Influência, omissão e desconformidade**

DR.ª HELOÍSA OLIVEIRA

SUMÁRIO: *Introdução. I. A origem do princípio da responsabilidade dos Estados-Membros por violação de direito comunitário: breves considerações. II. O Regime Jurídico da Responsabilidade do Estado-Administrador (em especial, pela prática de atos ilícitos). III. Regime Jurídico da Responsabilidade do Estado-Juiz. IV. O Regime Jurídico da Responsabilidade do Estado-Legislador. V. Conclusões.*

Introdução

Nos termos do artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa, [o] Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem. Esta norma não obteve, durante muito tempo, concretização no plano legislativo, no qual foi permeando o insuficiente Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, e escassas normas constantes de leis avulsas. Foi, por isso, fonte de abundante produção doutrinária e jurisprudencial.

* Trabalho oferecido aos Estudos em Homenagem ao Senhor Professor Doutor Sérvulo Correia